



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. LUIS MIRANDA)

Dispõe sobre a prorrogação do pagamento do auxílio emergencial previsto pelo art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, até 31 de dezembro de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A Ao término do período de 3 (três) meses previsto no caput do art. 2º, o prazo para pagamento do auxílio emergencial de que trata aquele artigo, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, será estendido até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do coronavírus (covid-19), que já infectou mais de 4 milhões de pessoas em todo o mundo, além dos efeitos devastadores na saúde das pessoas, impacta fortemente a atividade econômica dos países.

Por conta da necessidade peremptória de adoção de medidas de contenção para evitar a rápida disseminação do vírus e a sobrecarga dos sistemas de saúde, a opção tem sido pelo fechamento de locais, meios de transporte e proibição do exercício de atividades, como o comércio e a prestação de serviços não essenciais, privados, que favoreçam aglomerações e, por consequência, aumentem a chance de contágio. No Brasil, estados e municípios têm adotados diversas medidas de contenção, inclusive o lockdown,



* C D 2 0 4 6 6 7 5 3 9 8 0 0 *



CAMARA DOS DEPUTADOS

a fim de evitar que suas populações sejam rapidamente contaminadas e os sistemas de saúde entrem em colapso.

De fato, as nefastas consequências econômicas decorrentes da pandemia atingem governos, empresas, trabalhadores, mas tem um efeito ainda mais devastador para as famílias de baixa renda, para os trabalhadores autônomos, os informais, moradores de rua, enfim, aqueles que, para sobreviverem, exercem atividades de forma precária e possuem uma renda flutuante, além da histórica dificuldade de acesso a direitos básicos de cidadania, como educação, saúde, previdência.

Para mitigar a dificuldade de geração de renda durante esse período crítico, o Congresso Nacional aprovou a concessão de auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais), por um período de três meses a contar da data de publicação da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para aqueles que atendem os requisitos previstos naquele diploma.

Todavia, ao considerarmos o cenário atual e os estudos preditivos sobre a pandemia no Brasil, identificamos a necessidade de manutenção do auxílio emergencial por mais tempo, uma vez que o retorno da atividade econômica se dará de forma lenta. Efetivamente, a população mais vulnerável, além de estar mais exposta à contaminação pela covid-19, terá mais dificuldade de retornar suas atividades econômicas habituais, inclusive para a geração de renda no mesmo patamar pré-pandemia.

Para minorar a queda brusca de renda, que pode até mesmo inviabilizar o acesso a itens básicos de subsistência, apresentamos este Projeto de Lei com o objetivo de prorrogar, até 31 de dezembro de 2020, o pagamento do auxílio emergencial àqueles que atendem aos requisitos de elegibilidade.

Na certeza de que este Parlamento é sensível às demandas das pessoas mais vulneráveis, especialmente neste momento crítico, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.



* C D 2 0 4 6 6 7 5 3 9 8 0 0 *



CAMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado LUIS MIRANDA
(DEM-DF)**

Documento eletrônico assinado por Luis Miranda (DEM/DF), através do ponto SDR_56525, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 6 6 7 5 3 9 8 0 0 *